



Acórdão n.º 47 - 2016/2017

N.º Processo: 47/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 6.ª

Data: 29 de Janeiro de 2017 - Hora: 15:30 - Local: Piscina Municipal de Cascais Abóbada

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelo árbitro José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo iniciou-se à hora prevista 15.30h apenas com a presença de um árbitro.

Aos 1.49 do 4.º período o jogador n.º 8 da AAC, Francisco Rodrigues, foi expulso com substituição em virtude de após ter sido expulso por 20 segundos ter contestado a decisão de forma efusiva levantando a mão e dizendo que não tinha sido falta, manifestando espírito contrário à WP21.13."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



c) E-mail do árbitro José Barradas dirigido aos serviços da FPN, no dia do jogo, esclarecendo: "*No relatório não mencionei a exibição ao jogador expulso do cartão vermelho.*"

d) Registo biográfico do jogador Francisco Rodrigues.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Do relatório de arbitragem consta que o jogo se iniciou com a presença de apenas um árbitro, nada mais acrescentando, desconhecendo este Conselho de Disciplina se, para o jogo em causa, havia sido nomeada uma dupla de arbitragem ou se o jogo decorreu, por caso de força maior, dirigido por um único árbitro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, ou, ainda, se o outro árbitro da dupla de arbitragem nomeada não compareceu ao jogo ou se compareceu com atraso, desconhecendo este Conselho a apresentação de qualquer justificação pelo, pretense, faltoso.

3.1 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, solicitar-se ao Conselho de Arbitragem a informação sobre a convocatória dos árbitros em causa, devendo informar se foi ou não, sendo o caso, apresentada alguma justificação pelo árbitro faltoso, sendo posteriormente analisada a eventual conduta do árbitro em causa.

4. Do relatório do árbitro, e do esclarecimento que o mesmo prestou, referido na alínea c) do n.º 1, resulta que o jogador da AAC, Francisco Rodrigues, foi expulso com substituição em virtude de, após ter sido expulso por 20 segundos, ter contestado a decisão de forma efusiva levantando a mão e dizendo que não tinha sido falta, manifestando espírito contrário à regra WP21.13, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1 O artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o





jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.2 A regra de Pólo-Aquático WP 21.13 da FINA/LEN 2013/2017 consagra ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo.

4.3 O comportamento do jogador da AAC, Francisco Rodrigues, que, na sequência da sua expulsão temporária por 20 segundos, de forma efusiva, levantou a mão dizendo que não tinha sido falta, consubstancia objectivamente contestação, por gestos e palavras ("*de forma efusiva levantando a mão e dizendo que não tinha sido falta*"), à decisão do árbitro de expulsão temporária do referido jogador da AAC.

4.4 O comportamento do jogador da AAC, Francisco Rodrigues, constituindo uma violação da regra WP21.13 enquadra-se na previsão disciplinar da norma do artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.5 Acresce que o n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar dispõe que "Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão", a qual, por regra, não pode ser afastada.

4.6 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta do jogador à norma, devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador Francisco Rodrigues.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Aguardar informação sobre a eventual ausência de um árbitro ao jogo em causa.**





- **Condenar o jogador da AAC, FRANCISCO RODRIGUES, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Solicitar-se ao Conselho de Arbitragem a informação sobre a convocatória dos árbitros em causa, devendo informar se foi ou não, sendo o caso, apresentada alguma justificação pelo árbitro faltoso, sendo posteriormente analisada a eventual conduta do árbitro em causa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 2 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,

Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt